



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.426.572 - SC (2011/0226843-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : MARIA TEREZINHA DA SILVA AIROSO E OUTROS
ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÁRCIO EDENIR RAMOS
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE MOY

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE DO RECORRIDO NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de junho de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.426.572 - SC (2011/0226843-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : MARIA TEREZINHA DA SILVA AIROSO E OUTROS
ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÁRCIO EDENIR RAMOS
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE MOY

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental no agravo de instrumento interposto por MARIA TEREZINHA DA SILVA AIROSO E OUTROS em face da decisão de fls. 297/298 e-STJ, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE DO RECORRIDO NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO."

Busca a agravante a reforma da decisão, sustentando, em síntese, que a matéria, objeto do recurso especial, não enseja reexame de provas, mas apenas sua adequada valoração.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.426.572 - SC (2011/0226843-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE DO RECORRIDO NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso não comporta provimento.

Quanto à responsabilidade do recorrido pelo acidente, o Tribunal de origem, após sopesar todo o acervo probatório coligido nos autos, assim consignou:

"De acordo com a regra estampada no art. 333, inc. I do Código de Processo Civil, incumbiam às autoras a prova do fato constitutivo de ser direito. É indispensável, à indenização prevista no art. 159 do Código Civil de 1916 a prova da culpa do réu no acidente de trânsito, sem a qual, descabida é a sua condenação.

Neste sentido:

(...)

Incomprovados os requisitos da responsabilidade civil subjetiva do réu, mantém-se a sentença monocrática..."

Vê-se, pois, que o pretendido pelos agravantes, quando alegam vulneração do art. 159 do CC/1916 é, por via transversa, revolver o conjunto fático-probatório dos autos, já bem examinado pelas Instâncias ordinárias, providência inadmissível na via eleita, a teor da Súmula 7/STJ.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0226843-0

AgRg no
Ag 1.426.572 / SC

Números Origem: 20080760306 20080760306000100 20080760306000101

EM MESA

JULGADO: 05/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA TEREZINHA DA SILVA AIROSO E OUTROS
ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÁRCIO EDENIR RAMOS
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE MOY

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIA TEREZINHA DA SILVA AIROSO E OUTROS
ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÁRCIO EDENIR RAMOS
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE MOY

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.